

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1690, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

***“INSTITUI VALE-ALIMENTAÇÃO AOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG.”***

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído vale-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

Art. 2º. O vale-alimentação instituído por esta lei possui caráter indenizatório e seu valor será fixado e atualizado através de Resolução da Mesa Diretora, observado os seguintes critérios:

I – será concedido em pecúnia e creditado mensalmente na conta do titular na mesma data do pagamento do subsídio;

II – não poderá ser superior ao valor pago aos servidores da Câmara Municipal de Itapeva – MG;

III – não integra ou incorpora ao subsídio e não será base de cálculo para incidência de descontos previdenciários e de imposto de renda.

IV – por se tratar de verba de caráter indenizatório é vedada a sua percepção em duplicidade.

§1º – Para fins do inciso IV do *caput* deste artigo, caso o Vereador receba auxílio semelhante, custeado pelos cofres públicos municipais, porém em valor menor ao fixado pelo Legislativo, terá direito de receber apenas a diferença.


GABINETE DO PREFEITO

§2º- Resolução da Mesa Diretora poderá delegar a fixação e atualização do valor do vale-alimentação ao Presidente da Câmara, através de portaria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

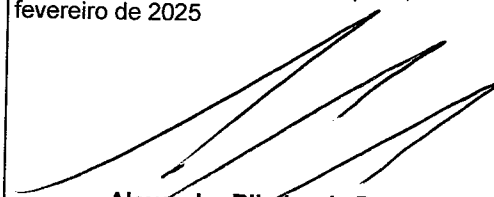
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapeva/MG, 11 de fevereiro de 2025


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 11 de fevereiro de 2025


Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete